

L E I Nº 3084/85  
de 23 de dezembro de 1985

Altera a redação das letras "a", -  
"b" e "d" do artigo 3º, os artigos  
4º, 6º, 7º e seus parágrafos 1º e  
2º e o artigo 8º da lei nº 2935/84  
de 28 de dezembro de 1984.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos ,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se  
guinte lei:

Artigo 1º - As letras "a", "b" e "d" do artigo  
3º, os artigos 4º, 6º e 7º e seus parágrafos 1º e 2º e o artigo 8º da lei  
nº 2935/84, de 28 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte re  
dação:

- "Artigo 3º - .....
- I - .....
  - II - .....
  - III - .....
  - IV - .....
  - V - .....
  - a) importação de produtos estrangeiros;
  - b) compra e venda, loteamento, incorpo  
ração, locação e administração de imóveis;
  - c) .....
  - d) câmbio, seguro e distribuição de tí  
tulos e valores mobiliários;
  - e) .....
  - f) .....

Artigo 4º - Ficam, também, excluídas do regime  
desta lei, as empresas ou sociedades de profissionais que prestem os ser  
viços nos itens 1 a 12, 17, 19 e 20 do artigo 90, da lei nº 2552, de 21 de  
dezembro de 1979, com a redação vigente.

Artigo 6º - As empresas que vierem a se enqua  
drar nas disposições dos artigos 3º e 4º desta lei, perderão a condição -  
de microempresa, devendo comunicar o fato ao Cadastro de Contribuintes Mo  
biliários, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva o  
corrência , ficando, imediatamente, sujeitas ao recolhimento do I.S.S. so  
bre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que -  
tiver motivado o desenquadramento.

Artigo 7º - As empresas que, enquadradas no re  
gime desta lei pela receita do ano-base, vierem a ultrapassar no exercí  
cio da isenção, os limites estabelecidos no artigo 1º, perdem a condição  
de microempresa, ficando obrigadas ao recolhimento do I.S.S. a partir do

cont. lei nº 3084/85 - Fls. 02

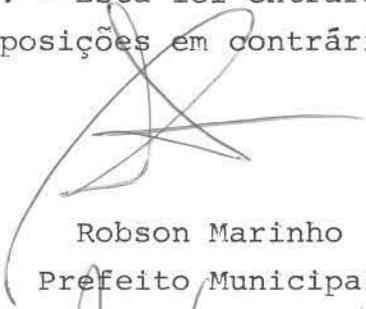
mês em que verificar a ocorrência do fato,

Parágrafo Primeiro - A perda da condição de Microempresa, por excesso de receita, deve ser comunicada ao Cadastro de - Contribuintes Mobiliários até 30 (trinta) dias em que se verificar o fato.

Parágrafo Segundo - Quando a receita efetiva - do primeiro ano de atividade ultrapassar os limites da previsão de que - trata o artigo 2º, a empresa sujeitar-se-á ao recolhimento integral do I.S.S., até o dia 15 do mês seguinte ao que se verificou a ocorrência, dispensados, salvo se houver dolo específico do contribuinte, multa, juros e correção monetária.

Artigo 8º - As empresas enquadradas no regime - desta lei, ficam obrigadas a emitir notas fiscais de serviços, a manter - escrituração do livro de registro de prestação de serviços e a apresentar - anualmente, declaração de faturamento obtido no ano anterior."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..



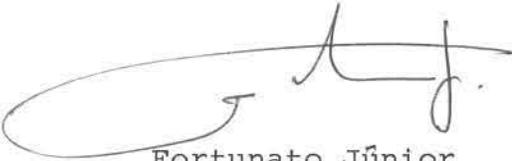
Robson Marinho  
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza-  
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do -  
mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos